

TRANSPLANTE E ANIMAIS: QUESTÕES ÉTICAS E NORMATIVAS

Mery Chalfun¹

Resumo: Situações que acarretam morte certa tornam o transplante uma necessidade e grande conquista. No entanto, a falta de doadores, é um problema. Para se tentar solucionar tal problemática a ciência avança em pesquisas com animais. Em paralelo, uma preocupação ganha destaque: a realização de tais procedimentos de forma ética, e consequentemente evitando a coisificação da vida não humana. No presente artigo se pretende destacar, que não apenas vida humana deve ser respeitada em sua dignidade, mas também vida não humana. O resultado esperado é que a Bioética ganha importância em conjunto com o Biodireito. Princípios e legislação se fazem necessárias.

Palavras-Chave: Animais; Ciência, Direito.

TRANSPLANTATION AND ANIMALS: ETHICAL AND REGULATORY

Abstract: Situations that lead to certain death make transplantation a need and great achievement. However, the lack of donors is a problem. To try to solve this problem science advances in animal research. In parallel, a concern stands out: the completion of such procedures ethical way and thus avoiding the commoditization of non-human life. The present article aims to highlight, not just human life must be respected in their dignity, but also

¹ Doutoranda (PPGD-UVA/RJ). Mestre em Direito pela UNESA. Professora permanente e pesquisadora da Universidade Veiga de Almeida. Membro do Instituto Abolicionista Animal. Participação como pesquisadora convidada no grupo de pesquisa Centro de Ética Animal e Ambiental (UFRJ). Pesquisa/artigo apresentado ao XXV Encontro do CONPEDI (Brasília 2016)

not human life. The expected result is that the Bioethics becomes important in conjunction with Bio Law. Principles and legislation are needed

Keywords: Animals; Science, Law

INTRODUÇÃO



Medicina muito evoluiu ao longo dos tempos, hoje se nota mais especificamente na Biomedicina, grandes avanços na pesquisa, tecnologia, proporcionando cura para diversas doenças. Busca-se solução para inúmeros males que assombam a humanidade e a melhoria da qualidade de vida. Procedimentos invasivos foram substituídos por aparelhos que tornam desnecessário a abertura ou dissecação do corpo.

Muito se evoluiu, os primeiros procedimentos de fertilização, por exemplo, datam de 1796. Em 1944 houve a descoberta do DNA, e posteriormente a clonagem de mamíferos, evoluindo para em 1977 chegar à técnica da fertilização *in vitro*, aperfeiçoada com outras técnicas de reprodução assistida na década de 90. Atualmente, procedimentos como fecundação artificial, clonagem, transplantes, cura para doenças vistas como incuráveis são uma realidade.

Em paralelo a todos esses avanços, uma preocupação ganha destaque, ou seja, a realização de tais procedimentos de forma ética ou moral, evitando a coisificação da vida. A dignidade da vida humana deve ser uma constante, e porque não, também, a vida não-humana. A evolução biomédica deve, sim, ocorrer, não se pretende obstar os avanços, mas estes devem ser pausados com uma preocupação maior, a dignidade da vida humana e também não-humana, o que justifica a pesquisa.

A problemática investigada que se estuda neste trabalho é a de responder se o homem tem direito de se apropriar de vidas

alheias em prol de avanços tecnológicos?

O objeto geral da pesquisa é responder a problemática por meio da investigação, destacando juridicamente, se há adequados standards para os procedimentos médicos de estudo em animais. Para isso, analisar-se-á a prática científica de transplante e identificar-se-á se a normatização do biodireito é adequada, dada a evolução tecnológica atual.

Os objetivos específicos são: (i) esclarecer a diferença entre bioética e biodireito; e (ii) destacar os princípios da Bioética; e (iii) entender a senciência e incluir os animais na esfera de consideração.

A metodologia empregada é o estado da arte, ou seja, alcançar o conhecimento do nível mais alto de desenvolvimento em um tempo definido e ampliar o estado de conhecimento atual sobre o tema. A abordagem da pesquisa será empreendida pela revisão literária integrada e o estudo dos dados secundários sobre as práticas de transplantes de órgão e tecidos.

1 BIOÉTICA E BIODIREITO

Em decorrência de avanços científicos nascem a Bioética, o Biodireito e em paralelo o Direito dos Animais, novos ramos do conhecimento pautados na filosofia, ética e necessidade de regulamentação legal. A Bioética nasceu da necessidade de ética médica, e significa exatamente ética da vida (*bios* – vida; *éthos* – comportamento, ética, conduta). A expressão ganhou destaque através das obras “*The science of survival*” (1970) e “*Bioethics: a bridge to the future*” (1971), do oncologista americano Van Ressenlaer Potter. Envolve questões relacionadas à ética da vida, da saúde, da integridade física, psíquica. Práticas como racismo, aborto, eutanásia, distanásia, clonagem, fecundações artificiais, envolvendo, portanto, os direitos fundamentais de todo ser humano, e porque não, também dos animais?!

A Bioética não visa criar uma nova ética, mas diretrizes de comportamento ético, que a ciência avance e se desenvolva repleta de moralidade. Ética e avanços tecnológicos devem caminhar juntos, evitando e prevenindo o mal. Normalmente esta preocupação se insere quanto à vida humana, mas se pretende defender dentro de uma nova perspectiva, dos direitos dos animais, que estes também devem estar incluídos dentro desta esfera, os princípios da Bioética devem ser interpretados em sentido amplo quanto aos seus destinatários, alcançando outras formas de vida, além da humana.

Assim, em regra, tradicionalmente, a Bioética estuda o comportamento do homem, envolvendo questões como dignidade, ética, ecologia, genética e até mesmo espiritualidade, abrangendo apenas o ser humano, mas esta percepção vem se ampliando, e hoje, temos o crescimento de um novo direito, o Direito dos Animais, incluindo os na esfera de preocupações morais, e, portanto, também, na Bioética e Biodireito. Os cuidados com a saúde, mente, físico, com uma vida digna, e até mesmo uma morte digna, deve abarcar não apenas o homem mas também os animais, questões que envolvem a ética da vida, incluindo nesta preocupação as minorias, os excluídos humanos e não humanos.

Por outro lado, o Biodireito pode ser definido como um novo ramo do direito, ainda em desenvolvimento, tendo como objetivo maior; regular, normatizar os efeitos gerados pelos avanços tecnológicos. Seus princípios devem ter em conta a dignidade da vida, a preservação dos direitos fundamentais, as presentes e futuras gerações, conforme Constituição Federal Brasileira . O biodireito surge para equilibrar, dar limites de forma normativa, coercitiva nas questões surgidas com os avanços tecnológicos, o que claramente não pode ser feito pela bioética, que indica princípios e caminhos, mas não possui força coercitiva.

O Biodireito é, portanto, essencial para bioética, pois vai tentar regulamentar questões que não podem mais ficar apenas

nos contornos da consciência de cada um, é preciso mais, pois sabemos que nem sempre a consciência será suficiente para frear ou regulamentar procedimentos que podem significar a coisificação da vida, indo além do respeito e dignidade do ser humano e do não-humano. Conforme Gomes (1988) a vida jamais deve permanecer na categoria do ter, mas sempre na do ser, a vida não deve ser comercializada, e aqui podemos dizer vida em caráter amplo, não apenas vida humana.

A reflexão jurídica, o direito deve apontar caminhos para situações ainda muito novas e sem respostas contundentes, não existem respostas prontas na atualidade, torna-se necessário construí-las.

No âmbito dos novos direitos surge ainda o Direito dos Animais, em uma perspectiva de proteção dos animais como seres titulares de direitos fundamentais, respeito, dignidade. Vedada a crueldade contra os animais no artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII da Constituição Federal Brasileira, e diante da constatação de sensibilidade dos animais, diversas práticas humanas devem ser repensadas.

A Bioética e o Biodireito não devem atuar de forma seletiva, excludente de outras espécies, tendo como base apenas o interesse humano ou interesses econômicos, se é ética da vida, é preciso incluir a vida de todos independente da espécie. Deve caminhar em conjunto com o direito dos animais

1.1 PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA

Os princípios da bioética são fundamentais nesta limitação ética do avanço científico, e percebe-se que podem ser facilmente estendidos para alcançar os animais dentro de uma visão de titulares de direitos fundamentais.

O respeito à vida, a solidariedade, a responsabilidade, respeito à autodeterminação acabam por confluir em três princípios ditos principais, a trindade bioética, que são: a autonomia,

beneficência, justiça, podendo ser acrescentado ainda o da não maleficência.

Esses princípios, porém, não devem ser vistos de forma absoluta, é preciso considerar as dimensões dos direitos envolvidos, a realidade social e cultural, sob pena de tornarem-se autoritários. Devem estar sendo constantemente avaliados, já que novas situações surgem há todos os instantes. É preciso resguardar a dignidade da pessoa humana, mas também utilizar esses princípios quando se trate de vidas não humanas, questionar sobre a dignidade dos animais, se novas técnicas podem ser adotadas, o progresso científico não deve ser alcançado à custa de vidas inocentes, simplesmente por pertencerem a outras espécies.

Caberá à bioética, delimitada pelo direito, com base na trindade bioética, somada aos 3Rs adotado na legislação brasileira (redução dos animais utilizados, refinamento dos procedimentos com a consequente diminuição do sofrimento e substituição por métodos alternativos, ou melhor substitutivos), e ao Biodireito limitar a conduta humana adotando um equilíbrio em busca dos avanços na área biomédica, buscando equilíbrio, regulando desafios, de forma integradora, multidisciplinar, com respeito por todas as formas de vida.

2 ÉTICA ANIMAL

“O erro da ética até o momento tem sido a crença de que só deve aplicar-se em relação aos homens”. A afirmação de Albert Schweitzer reflete uma postura crítica em relação ao paradigma antropocêntrico, pois foi a partir desse padrão ético que as relações entre o homem e os seus semelhantes e aqueles que diferem deles se estabeleceram.

A diferença residia na possibilidade de ser considerado como um ser racional. A racionalidade indicaria, portanto, igualdade e seria, portanto, o substrato para a noção de alteridade. Tradicionalmente, predomina a ideia de que o homem, por sua

condição de humano, de ser dotado de racionalidade e de consciência, distingue-se das demais criaturas como um ser superior, não podendo ser tratado como o próprio fim. Esta é a medida da alteridade antropocêntrica. Ou seja, só fará parte da comunidade moral e, portanto, será considerado como semelhante e digno aquele que compartilhar da racionalidade.

Conforme exposto por Bobbio (2004), há uma passagem de consideração para sujeitos diferentes do indivíduo – homem, a partir de um debate moral quanto ao direito de sobrevivência, incluindo como titulares os animais.

Olhando para o futuro, já podemos entrever a extensão da esfera do direito à vida das gerações futuras, cuja sobrevivência é ameaçada pelo crescimento desmesurado de armas cada vez mais destrutivas, assim como a novos sujeitos, como os animais, que a moralidade comum sempre considerou apenas como objetos, ou no máximo, como sujeito passivo, sem direitos. (BOBBIO, 2004, p.68-69)

Bobbio (2004) explica ainda que entre os próprios seres humanos existem diferenças decorrentes de sexo, idade, condições físicas, o que torna necessário muitas vezes, um tratamento diferenciado, de forma a se buscar uma igual proteção para todos.

Com certeza, os animais ou as espécies podem ser incluídos nesta discussão, pois, apesar de diferentes entre si e em relação ao homem, merecem igualmente toda consideração moral, respeito, liberdade, vida digna; e, se não é possível conferir-lhes os mesmos direitos, até porque, não haveria interesse em tal, deve-se respeitar suas diferenças e conferir-lhes um tratamento digno, ou seja, considerar que a vida digna de um animal é tão importante quanto a vida digna humana. A categoria do mínimo existencial também para os animais. O fato de se pertencer à espécie *homo sapiens* não confere ao homem o direito de desrespeitar e explorar o animal em seu benefício.

Para Ricardo Timm de Souza,

[...] está mais do que na hora de nos despirmos de nossos preconceitos antropomórficos e entendermos finalmente que a

percepção ética da Alteridade dos animais não é uma veleidade intelectual, ou um capricho contemporâneo, mas – além de um imperativo ético radical – uma questão de sobrevivência, e sobrevivência não apenas dos animais não-humanos, mas muito especificamente do único animal sobre o qual recairá a responsabilidade do fracasso absoluto, se a antevisão da catástrofe ética ecológica que se insinua nas consciências lúcidas se realizar. (SOUZA, p49-50)

Sônia T. Felipe sintetiza as consequências do legado antropocêntrico especista:

O Direito, no entender de maior parte dos filósofos, juristas e políticos, só pode ser estabelecido para sujeitos que, na busca de realizações de seus interesses pessoais ou da coletividade que representam, e protegidos juridicamente em sua liberdade, se responsabilizem pelas consequências de seus próprios atos [...]

É nesse sentido que a natureza e os animais existem, perante a lei: para servir aos interesses dos cidadãos[...] Tudo o que é vivo e não pertence à natureza humana é visto apenas como instrumento para benefício desta espécie. (FELIPE, 2008, p.61)

Verifica-se que a dificuldade que há na consideração da alteridade se revela na não identificação do animal não-humano como um ser digno de respeito. Portanto, ao desrespeitar a sua dignidade, o violador não revela os seus instintos repressivos, justamente por considerar estar diante de uma coisa e não de um ser merecedor de dignidade. Assim, verificamos que a dignidade e o respeito na comunidade moral vêm sendo resumidos a uma visão especista.

Vem sendo um longo caminho desde que filósofos utilitaristas como Primatt, Jeremy Bentham e Henry Salt passaram a apresentar outros critérios para a construção da comunidade moral, tais como a sensibilidade e a consciência. Contemporaneamente, diversos filósofos defendem que os animais são titulares de direitos e o respeito por todas as espécies e não apenas pela humana. Destacam-se no presente artigo dois deles: o filósofo australiano Peter Singer e seu princípio da igual consideração e crítica ao chamado especismo, e o filósofo norte – americano

Tom Regan, com sua extensão do princípio Kantiano aos animais, sua defesa dos animais como sujeitos de uma vida, assim como a humana.

O filósofo australiano Peter Singer adota uma igualdade moral, em que os interesses de todo ser afetado devem ser levados em consideração no momento da ação, pois todos os semelhantes, incluindo os animais, devem ter seus interesses pesados e analisados, não apenas em comparação com uma ação alternativa, ou com interesses pessoais ou de apenas um grupo, mas analisando as conseqüências do ato e seus objetivos para todos os interessados. Desta forma, alcança-se um princípio básico de igualdade, chamado de princípio da igual consideração de interesses.

O princípio da igual consideração “significa que, em nossas deliberações morais, atribuímos o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos”.(SINGER, 2004,p.30) Isto não significa tratar a todos de forma idêntica, pois, na verdade trata-se de um princípio de igualdade mínimo, que pode significar tratar os desiguais de forma desigual, de forma a alcançar uma igualdade. Como já dizia o grande jurista Ruy Barbosa dentro de uma esfera jurídica.

A igual consideração não deve levar em conta aparência ou capacidade, pois, na verdade, podem variar de acordo com as características de cada um, ou mais especificamente daquele que for afetado. Assim, “(...) o elemento básico – levar em conta os interesses de um ser, sejam quais forem – deve, de acordo com o princípio da igualdade, ser estendido a todos os seres, negros ou brancos, do sexo masculino ou feminino, humanos ou não-humanos.” (SINGER, 2004, p. 07)

Entretanto, quando não ocorre esta consideração, há racismo, sexismo e, no caso dos animais não-humanos, especismo (SINGER, 2004), ou seja, preconceito contra outras espécies. O homem favorece sua própria espécie a despeito de qualquer in-

teresse das outras espécies, sem considerar seus interesses mínimos; e, quando há conflito, julga-se superior mesmo que existam medidas alternativas de forma a evitar a exploração e desconsideração pelas outras espécies, como ocorre na utilização de animais em experiências científicas de guerra, embelezamento, ensino, nas diversas formas de lazer e entretenimento e em granjas industriais, onde os animais são criados sem qualquer condição mínima de respeito.

Segundo a igual consideração e o especismo, a inteligência ou linguagem não pode ser um parâmetro; na verdade, é o sofrimento que deve ser considerado, e, se este existe, não há qualquer justificativa moral para se ignorar o sofrimento dos outros seres. Até porque bebês humanos, crianças e pessoas com graves problemas mentais não possuem linguagem, não falam, não obstante são considerados.

Entretanto, a maioria dos seres humanos é especista e, em detrimento dos interesses das outras espécies, permite por motivos fúteis, desnecessários e cruéis que outras espécies sofram e sejam exploradas nas mais diversas formas, ignorando sua dor, ou entendendo que esta seja diferente, ou até mesmo inexistente. No entanto, Singer aponta três razões científicas para que a dor em animais seja considerada em igualdade: o comportamento, a natureza de seu sistema nervoso e a utilidade evolucionária da dor.

É possível observar que alguém sente dor, quando se observam os sinais externos de comportamento de uma pessoa, sendo que o mesmo ocorre com os animais, principalmente nos mamíferos e aves, ou seja, demonstrando sinais de dor, tais como contorções, contrações no rosto, gemidos, ganidos, tentativas de evitar a fonte de dor, demonstração de medo. Além disso, tem-se conhecimento de que o sistema nervoso desses animais é parecido com o dos seres humanos, tanto é assim que são usados como cobaias; e, o sistema nervoso dos animais evoluiu assim como o do homem. Nobres cientistas apontam que não há como

negar a existência de dor nos animais.

A única coisa que distingue o bebê do animal, aos olhos dos que alegam ter ele “direito a vida”, é ele ser, biologicamente, um membro da espécie *homo sapiens*, ao passo que os chimpanzés, os cães, os porcos não o são. Mas, usar essa diferença como base para conceder direito à vida ao bebê e não aos outros animais é, naturalmente, puro especismo (...) Para evitarmos o especismo, temos de admitir que seres semelhantes, em todos os aspectos relevantes, tenham direito semelhante à vida. O mero fato de um ser pertencer à nossa própria espécie biológica não se pode constituir em critério moralmente relevante para que se tenha esse direito (...) Um chimpanzé, um cão ou um porco, por exemplo, terão um grau superior de autoconsciência, e uma maior capacidade de estabelecer relações significativas com outros, do que um bebê gravemente retardado ou alguém em estado senil avançado. Portanto, se basearmos o direito à vida em tais características, precisaremos conceder a esses animais um direito à vida tão ou mais válido que aquele concedido a seres humanos retardados ou senis. (SINGER, 2004, p.21-22)

O filósofo americano Tom Regan, é defensor de uma reivindicação filosófica de direitos como a vida, liberdade e integridade física para os animais, reconhece estes seres como sujeitos de uma vida, e não como coisas, propriedade ou meios para um fim. Na verdade, eles também são um fim, dotados de consciência e sensibilidade.

Segundo Regan, os animais são sujeitos de uma vida e juntos formam uma nação, que vai além de qualquer limite geográfico, territorial, de tempo ou mesmo nascimento, uma nação diversa, ou seja, a nação do direito animal, que merece e deve ser protegida por todos os seres humanos.

É um dever e um compromisso do homem, respeitar e reconhecer os direitos animais, tanto no Brasil, como pelos EUA, bem como por todos os outros países, e apesar de existir muito a se lamentar no tratamento destes seres, é preciso ter a esperança e otimismo quanto a novos progressos e da mudança definitiva que um dia ocorrerá, pois, apesar das privações, dos sofrimentos e crueldades, entende que muitas leis, posturas e

avanços foram alcançados, levando todo defensor e membro da nação animal a ser otimista, a ter esperança em qualquer lugar do mundo em que se viva, por dias cada vez melhores para esta nação.

Regan possui assim uma visão otimista do futuro, e entende ser possível despertar para uma nova consciência em relação aos animais, assim como ocorreu consigo próprio, e, apesar de sua plena consciência da longa jornada nesta direção, defende que todos devem lutar para um objetivo abolicionista em relação aos animais, sem qualquer utilização ou exploração.

Em sua visão, defende além da questão posta por Bentham (BENTHAM, 1974) séculos antes, quanto à possibilidade de sofrimento dos animais, outro questionamento tão ou mais importante: se os animais são sujeitos de uma vida: “Eles são sujeitos de uma vida?”. (REGAN, 2006, p.65)

Sua resposta a esta pergunta é clara, não há dúvidas que sim, pois cada animal é um ser único, dotado de um passado, de uma história, possuem pai, mãe, irmãos, vivem, morrem, passam por todos os ciclos da vida, infância, juventude e maturidade assim como ocorre com os humanos. A vida de um animal possui importância para eles, independente de outros importarem-se ou não com isso. O animal tem interesse em preservar seu bem mais valioso, a vida de maneira livre e respeitosa, juntamente com seus pares, filhotes e de acordo com sua essência. (REGAN, 2006)

Os animais assim como os humanos possuem consciência do mundo e do que lhes acontece, e, ao atender a este requisito, tornam-se sujeitos de uma vida assim como o homem com direito a vida, respeito e integridade física e psíquica.

Entende Regan que algumas prerrogativas estão presentes nos animais de forma a possibilitar a conclusão positiva quanto ao seu *status* de sujeitos de uma vida, sendo elas, o senso comum, a linguagem, comportamento, corpos, sistema e origem comuns com o homem.

O senso comum significa que alguns animais possuem consciência do mundo, ou seja, todos concordam que certos animais, como mamíferos e aves, possuem conhecimento e preocupação com o que lhes acontece, o que é possível perceber através da simples observação dos animais de estimação, “trata-se de puro senso comum o reconhecimento de que, por trás daqueles olhos, nossos companheiros animais são criaturas psicológicas complexas, e não menos sujeitos de uma vida do que nós.” (REGAN, 2006, p. 66-67)

Quanto à linguagem e comportamento comum, basta observar certos comportamentos para perceber que possuem “desejos e necessidades, memórias e frustrações”(REGAN, 2006, p.67), e, desta forma, identificar sua vontade, sem que seja necessária a fala.

Os animais possuem ainda corpos e sistemas comuns com o homem, isto é, seus órgãos e sistema nervoso são muito semelhantes aos do ser humano, além disso, são conscientes do que lhes acontece.

Outro fator considerado é a origem da vida animal, tanto na concepção religiosa no que concerne à criação divina do homem e animais, como na concepção de processo de mudança evolutiva defendido por Darwin, pois animais e homens possuem origem comum, a diferença seria apenas de grau, não de tipo. Independente da concepção adotada.

Somando todos estes argumentos, Regan defende que os animais são sujeitos de uma vida e desta forma devem ser respeitados, incluindo sem qualquer dúvida ou maiores questionamentos os mamíferos e as aves, pois estas, assim como aquelas, possuem habilidades cognitivas, pois pássaros aprendem uns com os outros, podem pensar logicamente e mudar comportamentos. (REGAN, 2006)

Se olharmos a questão “com olhos imparciais”, veremos um mundo transbordante de animais que são não apenas nossos parentes biológicos, como também nossos semelhantes psicológicos. Como nós, esses animais estão no mundo, conscientes

do mundo e conscientes do que acontece com eles. E, como ocorre conosco, o que acontece com esses animais é importante para eles, quer alguém mais se preocupe com isto ou não. A despeito de nossas muitas diferenças, os seres humanos e os outros mamíferos são idênticos neste aspecto fundamental, crucial, nós e eles somos sujeitos de uma vida. (REGAN, 2006, p.72)

Quanto aos demais animais, como peixes, por exemplo, estes devem ser beneficiados pela dúvida quanto as suas capacidades e sensibilidades, e, portanto, também protegidos. Ressalta Regan que os animais assim como muitos humanos (crianças, deficientes mentais, homens com reduzida capacidade intelectual), não possuem meios ou capacidade para defender seus direitos, e, neste caso, o dever de todos de defendê-los é maior. Regan possui assim uma visão abolicionista, que enquadra os animais como sujeitos de uma vida, e com direitos de não serem usados ou explorados de forma alguma pelo homem, seja na alimentação, nas diversas formas de lazer e entretenimento, suposto esporte, experiências científicas, vestuário, etc. Não bastando conceder-lhes melhores condições de vida, como aumentar suas jaulas, mas sim abolindo seu uso, respeitando suas vidas, liberdade e integridade física, como seres conscientes de si. É preciso excluir as jaulas “jaulas vazias, não jaulas mais espaçosas” (REGAN, 2006, p. 12). E acrescenta:

Pessoas que tem seus direitos violados não entendem, às vezes, a injustiça que estão sofrendo. Isso pode acontecer no caso das crianças, por exemplo (...) Nós devemos assistência a essas vítimas (...) quanto menos capazes esses humanos forem de defender seus direitos, maior é nosso dever de fazê-lo por eles. O mesmo vale quando as vítimas são animais não-humanos. Temos o dever de intervir em seu nome, o dever de nos manifestar em sua defesa. Nós devemos assistência a essas vítimas animais; ajuda é algo que lhes é devido, não algo que seria “superlegal”, da nossa parte, lhes dar. A própria falta de habilidade delas para defender seus direitos torna ainda maior, e não menor, o nosso dever de ajudá-las.” (REGAN, 2006, p.75)

Portanto, pensar de outra forma significa cair no especismo combatido por Singer, bem como por todos os defensores

dos direitos animais, pois seus direitos devem ser respeitados e o ser humano possui o dever de defender os animais, assim como protege muitos humanos incapazes.

3 SENCIÊNCIA

A senciência é criticada por muitos estudiosos da ética animal e direito dos animais, pois pode levar a exclusão de algumas espécies, no entanto, ainda é a principal consideração e instrumento a possibilitar a defesa e inclusão de muitos animais.

Em épocas passadas, mas com destaque na causa animal, Jeremy Bentham em célebre trecho de seu livro sustentou a questão do sentimento, possibilidade de sentir, sofrer. No mesmo período em que Kant defendia a idéia de que o animal poderia ser um meio para se alcançar um fim, sendo este o homem, Jeremy Bentham (1748 – 1832) um dos principais pensadores do utilitarismo clássico, demonstrava através de seu livro *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, o princípio da utilidade ou da maior felicidade, e inclui como sujeito deste princípio os animais.

Comparando o tratamento dos animais ao tratamento em que já foi dado aos escravos e criticando a exclusão do animal da preocupação moral e ética, Bentham inclui os animais de maneira formal dentro das preocupações morais, com base na sensibilidade, na capacidade de sentir, como se observa em passagem memorável de sua obra:

(...) Pode vir o dia em que o resto da criação animal adquira aqueles direitos que nunca lhes deveriam ter sido tirados, se não fosse por tirania. Os franceses já descobriram que a cor preta da pele não constitui motivo algum pelo qual um ser humano possa ser entregue, sem recuperação, ao capricho do verdugo. Pode chegar o dia em que se reconhecerá que o número de pernas, a pele peluda, ou a extremidade do *os sacrum* constituem razões igualmente insuficientes para abandonar um ser sensível à mesma sorte. Que outro fator poderia demarcar a li-

nha divisória que distingue os homens dos outros animais? Seria a faculdade de raciocinar, ou talvez a de falar? Todavia, um cavalo ou um cão adulto é incomparavelmente mais racional e mais social e educado que um bebê de um dia, ou de uma semana, ou mesmo de um mês. Entretanto, suponhamos que o caso fosse outro: mesmo nesta hipótese, que se demonstraria com isso? *O problema não consiste em saber se os animais podem raciocinar; tampouco interessa se falam ou não; o verdadeiro problema é este: PODEM ELES SOFRER?*” (BENTHAM, 1974, p. 69) (grifo nosso)

Sua concepção de consideração moral tem por base a sciência e não mais a racionalidade, autonomia ou linguagem, e, ao considerar os animais como seres sensíveis, que sentem, que seu sofrimento gera infelicidade, que não devem sofrer sem necessidade, incluem estes na esfera de preocupação moral.

Segundo o utilitarismo de Bentham, uma ação ou uma lei são úteis desde que alcance a maior felicidade possível, sua concepção de felicidade está relacionada com as conseqüências: prazer e a dor, e quanto maior for o prazer, maior a felicidade, pois, ao contrário, quanto maior a dor, menor a felicidade e sua utilidade.

Considera-se assim, que a ética e a moral devem conduzir a ação humana de forma a alcançar a maior felicidade, estando sob a influência destas ações e suscetíveis desta felicidade, os seres humanos bem como os animais, apesar destes últimos terem sido de forma infeliz reduzidos a coisas.

Que outros agentes existem que, ao mesmo tempo estão sob a influência do mando humano, são suscetíveis de felicidade? Podem esses agentes ser de duas espécies: 1) outros seres humanos, denominados pessoas; 2) outros animais que, pelo fato de os interesses haverem sido negligenciados pelos juristas antigos, foram degradados ao rol das coisas.” (MARTINS, 2006, P. 69)

Importante destacar que animais são seres sencientes e como tais possuem interesse em permanecer vivos, com integridade física e psíquica, com respeito a seus instintos e desejos. Conforme a professora Rita Leal Paixão

A sciência é o termo padrão para o que se pressupõe ser o "grau mais baixo de consciência" (Dennet, 1997: 62). É importante ressaltar, tal como destaca o próprio Daniel Dennet, que de fato parece não existir uma definição apropriada para consciência. No entanto, é importante diferenciá-la da simples sensibilidade. Organismos unicelulares, vegetais, filme fotográfico, medidor de combustível do carro, termômetro, entre outros, apresentam "sensibilidade". O que a consciência exige é a "sensibilidade mais algum outro fator adicional" (Dennet, 1997: 62). Para VanDeVeer (1986:234), consciência pode ser expressa como a "capacidade de experimentar satisfação ou frustração". Mas quem são os seres conscientes? Pelo menos em mamíferos e as aves acredita-se que exista uma "vida mental", conferindo-lhes a característica de "seres conscientes" (Dennet, 1997: 62., Regan, 1998: 43, DeGrazia, 1996: 40). Também existem evidências de que todos os vertebrados podem ter a habilidade de experimentar a dor de alguma forma (Smith & Boyd, 1991: 66). Nesse caso, a idéia da "dor experimentada" (Dennet, 1997: 89) é o que confere relevância ao ser consciente dentro de uma abordagem ética, isto é, a "experiência negativa" que deve ser evitada de acordo com o "interesse individual". Embora seja possível admitir que a discussão sobre "consciência" encontre-se "aberta", interessa mais no momento destacar as repercussões morais desse debate.

De acordo com VanDeVeer (1986: 234), aceitar a consciência é rejeitar a visão antropocêntrica de que ser membro da nossa espécie é o único critério correto para entrar na esfera moral. Portanto, ter consciência é suficiente para se ter status moral (VanDeVeer, 1986: 234), isto é, suficiente para pertencer à "comunidade moral" ou para "entrar na esfera moral". Veremos que nem todas as teorias concordam que consciência deva ser o critério eleito, pois é exatamente aí que reside o grande debate sobre o "status" dos animais, mas primeiramente, cabe questionar o que é uma "comunidade moral" ou o que significa "ter um status moral". (PAIXÃO, 2005. p. 229-40).

Hoje não existem dúvidas quanto à consciência nos animais. Há o reconhecimento de sua existência, constatação de que possuem vontade, medo, estresse, dor, felicidade, conforme Declaração de Cambridge (*The Cambridge Declaration of Consci-*

ousness), datada de julho de 2012, firmada por cientistas de instituições como a Universidade de Stanford, o *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) e o Instituto *Max Planck*, redigido por *Philip Low*, em evento que contou com a presença de *Stephen Hawking*.

Recentemente países como a França e Nova Zelândia incluíram em suas legislações os animais na esfera de seres sencientes

O Código Civil francês foi alterado pelo parlamento francês incluindo e reconhecendo os animais como seres sencientes. Reconhece desta forma que animais possuem sentimentos. Altera seu *status jurídico* de propriedade (artigo 528) para seres sencientes (novo artigo 514 e 515), sujeitos a serem considerados por si próprios e não por seu valor patrimonial.

Nova Zelândia também incluiu em sua legislação os animais como seres sencientes. Estabelece, assim, de forma oficial e legal, que os animais são seres capazes de sentir e perceber as coisas assim como os humanos, ou seja, vivem emoções positivas e negativas, sendo, portanto, proibida a utilização de animais para experimentos de cosméticos.

Outro destaque em favor do reconhecimento da senciência e novo status jurídico para os animais é o *habeas corpus* concedido para uma orangotango de nome Sandra pelo Supremo Tribunal de Justiça da Argentina.

No Brasil também já foram impetrados *habeas corpus* em favor de animais, e apesar de não terem um resultado positivo, tiveram boa receptividade dos tribunais e julgadores, como no caso da chimpanzé Suíça na Bahia em 2005 e do chimpanzé Jimmy em 2011 no Rio de Janeiro, (impetrados pelo instituto abolicionista pelos animais)

Além disso, episódios como o ocorrido em outubro de 2013 no Instituto Royal demonstram a crescente indignação com a utilização de animais para experimentação e o entendimento

quanto a sciência. Ativistas invadiram o laboratório do Instituto Royal no município de São Roque e retiraram 178 cães da raça Beagle, em típico caso de desobediência civil. Os ativistas acusavam o instituto de maus tratos aos animais, e por fim o instituto acabou fechando as portas. Posteriormente os ativistas retornaram e resgataram também os camundongos.

A Constituição Federal de 1988 veda crueldade com animais, o que demonstra claramente o reconhecimento de sua sciência, seu direito de viver, respeito, integridade, afinal, só pode sofrer maus tratos e atos cruéis quem pode sentir dor.

Ora se não existem dúvidas quanto à capacidade de sentir, há que se questionar a utilização dos animais em diversas práticas humanas, destacando no presente artigo o transplante.

4 A UTILIZAÇÃO DOS ANIMAIS PELA BIOMEDICINA

Muito se questiona quanto aos limites e utilização de seres humanos em experiências, ponderações quanto à utilização do corpo, confrontando liberdade de pesquisa com integridade física e psíquica, com a coisificação da vida humana. Em regra tais preocupações permanecem na seara humana, no entanto, defende-se neste momento que os animais também devem ser inseridos nesta esfera de preocupação.

Não obstante a importância dos avanços científicos, da liberdade de pesquisa como um direito fundamental, essa liberdade não deve sobrepor se ao bem maior de todo ser vivo, ou seja, a vida com respeito e dignidade. A liberdade de pesquisa deve ser plena, porém não absoluta, tendo como limitação exatamente a integridade, respeito, preservação da vida humana e não humana.

Há preocupação com os embriões, com a banalização da vida humana e sua transformação em cobaia, questões como utilização de embriões para células tronco, produção de fetos para

retirada de tecidos e órgãos, para transplantes. Ora, se questionamos a ética da utilização de embriões, por exemplo, como não questionar com maior rigor a utilização de animais, seres muitas vezes mais desenvolvidos? Com mais propriedade os animais não devem ser utilizados. Ora protege-se o embrião, que ainda não tem noção do que ocorre a sua volta, mas desconsidera o animal, por exemplo, um cachorro, que possui entendimento equivalente a uma criança em média com 3 anos. O motivo: O simples fato de pertencerem a espécies diferentes, demonstrando o chamado especismo.

Muitos dos experimentos e procedimentos que estão sendo desenvolvidos, entre as quatro paredes dos mais diversos laboratórios do mundo, de métodos e fins obscuros e/ou desconhecidos, que poderão porém, proporcionar nos dias atuais e futuros, aos cientistas, a fama, o dinheiro e o tão almejado sucesso, são ignorados por mais de noventa por cento da população mundial.

Envolvidos sobretudo no progresso da ciência, muitas vezes os experimentos são desenvolvidos sem discutir qualquer valoração: o ético e o moral são deixados de lado para chegar-se ao final da pesquisa, sem o que ela se tornaria inviável. É o tudo vale em nome do avanço tecnológico. É como se este fim justificasse o rompimento com todos os atuais valores morais e éticos existentes em cada um e vigentes na sociedade. (OLIVEIRA, 2008, p. 54)

A vida deve ser acompanhada de dignidade, sem esta talvez não valha a pena viver. O que dizer dos animais, que muitas vezes perdem suas vidas pouco a pouco em laboratórios, criados com o único intuito de servir a ciência, ao homem, ao mercado pecuário. Sem conhecer a liberdade, sem respeito por seus instintos básicos de liberdade. A trindade bioética também deve estar presente no tratamento dos animais, respeito que deve ser observado por todos os profissionais, cientistas, biólogos, veterinários. Não basta a dignidade humana, faz-se necessária uma nova era, a dos direitos animais, na qual impera também a dignidade animal. A legislação deve proibir também certos procedimentos com os animais. Os métodos substitutivos devem ser

plenamente alcançados.

Se há inobservância de qualquer um dos princípios da bioética os trabalhos não devem ser desenvolvidos, mas sim interrompidos, refletir, ponderar e agir com respeito. Ética da vida sim, mas não apenas para o ser humano, também para os animais, indispensável para a sociedade contemporânea, para as gerações atuais e futuras.

Infelizmente não é o que se observa no dia a dia dos avanços tecnológicos em que animais são cada vez mais utilizados.

4.1 TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS

A comercialização de órgãos e tecidos humanos é prática vedada pela Constituição Federal de 1988 e pelo código civil de 2002, há proteção do corpo, integridade física como corolário de vida digna, permanecer vivo e de forma adequada. Permite-se a doação desde que não afete a sadia qualidade de vida, desde que não seja feito sob forma de comércio. Portanto, é possível a doação de um rim, ou doação *post mortem* com finalidade de transplante e tratamento terapêutico, desde que seja respeitado o cadáver, a família, mas não é possível vender este mesmo rim.

A Lei 9434 de 1997 com as modificações feitas pela lei 10211\2001 estabelecem diversos requisitos, critérios a serem seguidos no transplante humano.

O transplante consiste em retirar de um ser vivo ou morto órgão ou tecido e introduzi-lo em outro ser, com fim terapêutico, substitutivo, estético.

Com animais, porém, normalmente a intenção é favorecer o homem. Assim, diversos foram os transplantes com animais, inicialmente, a título de experimentação, tais como os testículos de um galo para uma galinha pelo inglês John Hunter em 1771. Em 1902, Ullman, De Castello e Carrel realizaram transplantes de rins em animais, e em outros indivíduos. Além de

transplantes em cães. Em 1931 se realizou o primeiro enxerto de glândulas genitais, o que gerou grande polêmica, pois envolveu dinheiro e doador vivo. Mas foi somente em 1954 que os transplantes começaram realmente a obter sucesso, da forma como conhecemos hoje, quando David Hume realizou um transplante de rim. E em 1967 quando Christian Barnard realizou o primeiro transplante de coração. (SIGNORINI, 2008)

Hoje sabemos que os principais órgãos para doação são os rins, coração, pulmão e fígado, existindo diversos tipos de transplantes.

Entre as modalidades, cabe destacar neste momento, o Xenotransplante ou heterotransplante, no qual há transferência de órgãos ou tecidos entre espécies diferentes, como entre os que possuem genética semelhante (filogeneticamente semelhantes – ex: Chimpanzé ao homem) ou geneticamente bem diferentes como homem e cachorro. (SIGNORINI, 2008)

Diversos exemplos podem ser citados, tais como: Em 1906, transplante entre seres humanos utilizando rins de cabra e porco (sem sucesso); em 1984 um paciente humano de cinco anos recebeu o coração de um babuíno (o paciente morreu após alguns dias). Em 1992 foram transplantados as válvulas de coração de um porco para um ser humano; além da utilização de pele de porco para tratamento de queimadura. Atualmente existem vários estudos com animais transgênicos para adaptá-los aos seres humanos. Ex: porcos transgênicos.

Muitos animais geneticamente modificados são produzidos com único intuito de utilização de órgãos, tecidos, transplantes, no entanto, além da questão ética, não se sabe os resultados exatos de tal procedimento, já que muitas doenças manifestadas em animais são manifestadas de forma diferente no ser humano. Muitas zoonoses que se manifestam nos animais e não lhes prejudicam possuem efeitos desconhecidos ou mesmo prejudiciais no homem. Exemplo é o caso do HIV que não causa morte ou grande prejuízo nos símios, mas causa a morte do ser

humano (OLIVEIRA, 2008). Há discussões quanto à moratória no desenvolvimento dos xenotransplantes, porém, alguns animais, como o porco, são muito utilizados para tais procedimentos, já que possui maior semelhança de órgãos e menos probabilidade de resultados negativos (OLIVEIRA, 2008), no entanto, a questão a ser colocada é: Quais as conseqüências para os animais e até mesmo para o homem? Tais procedimentos estariam em consonância com os princípios fundamentais da bioética? Com preceitos constitucionais que vedam a crueldade com animais? Não colocariam em risco a vida de tais seres?.O problema que aqui se coloca são com os seres vulneráveis já que possuem reduzida autonomia de vontade, tais como fetos, embriões, recém-nascidos com malformações como os anencéfalos, incapazes, prisioneiros e incluímos aqui também os animais.

4.2 ASPECTOS NORMATIVOS

A pesquisa com animais não humanos é regulamentada em lei, é uma possibilidade e algumas diretrizes estão previstas em resoluções do Conselho Nacional de Saúde e em Lei federal, como a chamada lei Arouca.

A resolução nº 196 do CNS especifica que as experiências com seres humanos devem ter sido feitas previamente com animais em laboratórios. Proporcionando maior segurança, menos risco para o homem. Mas a questão que se levanta no momento é: E o animal?

Em 1959, o zoologista Russel e microbiologista Rex L. Burch abordaram os 3 Rs na experimentação com animais na obra “The Principles of Humane experimental Technique”, ou seja, Reduction ou redução (do número de animais utilizados); Refinement ou refinamento (métodos que diminuem a dor, severidade e incidência dos testes) e Replacement ou substituição (adoção de métodos alternativos sempre que possível).

Este indicativo vem sendo incorporado nas legislações e

defendida por um grupo crescente, de forma que a utilização de animais em experimentação termine em definitivo.

No Brasil a lei 11.794 de 2008 (Lei Arouca), permite a utilização de animais, mas adota os 3 Rs. O artigo 14, parágrafo 3º, por exemplo, determina que as pesquisas devem ser filmadas, registradas, fotografadas, de forma a não ser repetida desnecessariamente, pelo simples prazer, de se fazer de novo algo que já se tem os resultados.

Atualmente existem dois projetos de lei no sentido de alterar a lei 11794 de 2008, através da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos maus tratos a animais. Ainda em 2016 a Câmara dos Deputados deve começar a analisar os projetos.

Apesar da regulamentação, inicia-se um novo tempo, onde o pensamento de alteração da natureza jurídica dos animais é uma realidade. Na esfera teórica, a doutrina, estudiosos do Direito dos animais dividem-se em três possibilidades. Primeira defendendo a mudança para qualificação de sujeitos de direitos, sendo equiparados por alguns a pessoas. Segunda corrente defendendo a ideia de entes despersonalizados, assim como são nascituro e condomínio. Terceira corrente como um estatuto intermediário, uma terceira categoria a ser considerada.

Atualmente existem 4 projetos de lei que pretendem alterar o código civil, retirando o animal da esfera de objeto, bem, coisa e reconhecendo a capacidade de sentir, sofrimento, sensibilidade. Projeto n.º 3.676 de 2012, de autoria do Deputado Eliseu Padilha, do PMDB/RS, que estabelece em seu artigo 2º “os animais são seres sencientes”, e institui o denominado “Estatuto dos Animais”. Projeto n.º 7.991 de 2014, também de autoria do Deputado Eliseu Padilha, na qual inseri no código civil que “os animais gozam de personalidade jurídica *sui generis* que os tornam sujeitos de direitos fundamentais em reconhecimento a sua condição de seres sencientes”. Parágrafo único. São considerados direitos fundamentais a alimentação, a integridade física, a liberdade, dentre outros necessários a sobrevivência digna

do animal”. Projeto de lei de n.º 6.799 de 2013, de autoria do Deputado Ricardo Izar, do PSD/SP, que indica que os animais possuem natureza de *sujeitos de direitos despersonalizados*. Além do projeto 351 de 2015 do senador Antonio Augusto Anastasia do PSDB\MG, que determina animais não são coisas.

Some-se a tais projetos e leis, a própria Constituição Federal que em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII veda crueldade contra animais, o que demonstra o reconhecimento e a possibilidade de sofrimento do animal, além do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, nº 9605\98, que protege todos os animais, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos.

Ora, diante de tais normas e constatações, não parece nem razoável nem ético que animais continuem sendo utilizados em experimentos, em transplantes. Ao se reconhecer a senciência e mudança de natureza jurídica faz se necessário uma mudança também nas práticas utilizando animais.

Além disso, alguns questionamentos devem ser feitos tais como: A realização de transplantes utilizando animais não acarreta a desconsideração pela vida animal e desrespeito? É ético misturar espécies? Deve o ser humano interferir no patrimônio genético dos animais? Esta alteração não poderia alterar o equilíbrio ecológico existente? Poderia gerar discriminação para o próprio ser humano?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indagações nunca antes feitas hoje são enfrentadas pelos seres humanos, questões envolvendo a ética da vida com seres humanos, mas também com os animais, indagações morais e jurídicas. Os avanços da medicina trazem questões como transplantes, mas novos questionamentos surgem, não apenas em relação ao homem, mas também quanto aos animais. Afinal tem o homem direito de se apropriar de vidas alheias em prol de avan-

ços tecnológicos? Juridicamente tais procedimentos não deveriam ser proibidos? Novidades que nos proporcionam provavelmente saúde, podem avançar a qualquer custo? São frequentes os questionamentos com a utilização de seres humanos, mas animais não deveriam estar também incluídos nesta seara, como seres que merecem viver suas vidas com respeito, liberdade?

Pode o homem em busca de avanços científicos provocar alterações genéticas em outros seres, alterando suas vidas no futuro? Podem privá-los de vida e liberdade em laboratórios para utilizá-los como cobaias? Transplantes sem qualquer benefício para seres reconhecidamente sencientes?

Os valores éticos trazidos pela bioética e a regulamentação legal através do biodireito, direitos fundamentais, direitos dos animais deve sem dúvida abarcar outras espécies. A ciência do saber deve estar comprometida com valores morais e éticos. Kant considerava o homem como fim, nunca como meio, com certeza os animais também deveriam ser incluídos nesta premissa, assim como defende Tom Regan.

O Homem é protegido em sua condição de pessoa humana por ser dotado de consciência e dignidade, ora não possui o animal consciência do que lhe acontece, não possui interesse em permanecer vivo, evitar fontes de dor, como fogo, água, busca comida, como então privá-los de proteção e interesses?

Ao longo do tempo, barbáries com os seres humanos nos fez refletir e consagrar a dignidade da pessoa humana, experiências com judeus em campos de concentração por médicos nazistas é um dos exemplos mais conhecidos. É hora também de refletir quanto à vida das demais espécies, já que barbaridades acontecem diariamente.

Os avanços científicos, principalmente na área médica, trazem esperanças para cura de diversas doenças, tratamentos e uma vida com mais saúde, mas trazem também questionamentos de ordem religiosa, moral, ética, jurídica.

Leis como as de biossegurança, transplante, Código Civil, Crimes ambientais e experimentações devem englobar os animais em esfera de preocupação ampla, mudar seu *status* jurídico, impedir que procedimentos como transplante sem quaisquer benefícios para os animais ocorram. Mudar *status* de propriedade, de bens, recurso natural para o homem, passando a considerar os animais por seu valor inerente e singular de ser vivo.

A utilização de animais em transplantes ou sua coisificação deve ser proibida. É hora de ultrapassar pensamentos antropocêntricos e deixar de utilizar animais para interesses humanos. A mudança de sua natureza jurídica e reconhecimento da sciência animal acarreta também mudança de toda estrutura jurídica, tornando incoerente e inviável o prosseguimento da exploração animal e sua utilização em experimentos, em transplantes. Assim fica clara a resposta a questão inicialmente formulada, ou seja, o homem não tem direito de utilizar animais em prol de avanços tecnológicos, pois não são coisas, mas sim titulares de direitos fundamentais como vida e respeito a sua integridade.



REFERÊNCIAS

- BELLINO, Francesco. *Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais*. Trad. Nelson Souza Canabarro. Bauru, SP: EDUSC, 1997
- BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos princípios da moral e da legislação*. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Os Pensadores).
- BOBBIO, Noberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

- CONTI, Matilde Carone Slaibi. *Biodireito: A norma da vida*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- CHALFUN, Mery. *Tutela dos direitos dos Animais: Travessia entre o bem-estarismo e o abolicionismo*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estácio de Sá – UNESA, 2009.
- DINIZ, Maria Helena. *O Estado Atual do Biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FELIPE, Sônia T. Liberdade e autonomia prática: fundamentação ética da proteção constitucional dos animais. In MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang.[et. al] (orgs.) *A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária*. Belo Horizonte: Fórum, 2008
- GOMES, Luiz Roldão de Freitas. *Direito à vida*. Revista de Direito Comparado Luso Brasileiro. Rio de Janeiro, a. 4, n 7, p. 157, 1988
- MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de Bioética e Biodireito*. São Paulo: Atlas, 2015.
- OLIVEIRA, Simone Born de. *Da Bioética ao Direito: Manipulação genética e dignidade humana*. Curitiba: Juruá, 2008.
- PAIXÃO, Rita Leal. *Aspectos éticos na regulamentação das pesquisas em animais*. “In”: Schramm FR, Rego S, Braz M, Palácios M, organizadores. *Bioética: riscos e proteção*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.
- PAIXÃO, Rita Leal. *Experimentação animal: razões e emoções para uma ética*. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública, 2001.
- REGAN, Tom. Nação do Direito Animal. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, Instituto de Abolicionismo Animal, v. 1.n.1. jan/dez. 2006.
- REGAN, Tom. *Jaulas Vazias*. Porto Alegre: Lugano, 2006.
- SCHEIDWEILER, Claudia Mari Lima. *Reprodução humana*

medicamente assistida, sua função social e a necessidade de uma legislação específica. In: Biodireito em discussão. (Coord. Jussara Maria Leal de Meirelles). Curitiba: Juruá, p. 19-30, 2008.

SIGNORINI, Terezinha de Jesus Souza. Transplantes de órgãos e tecidos e a funcionalização do corpo: Uma análise à luz do Direito Brasileiro. In: Jussara Maria Leal de Meirelles. *Biodireito em Discussão*. Curitiba: Juruá, 2008

SINGER, Peter. *Libertação Animal*. Porto Alegre: Lugano, 2004, p. 07.

SOUZA, Ricardo Timm. *Ética e animais – reflexões desde o imperativo da alteridade*. <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/viewFile/2079/1573>>